

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.322, DE 06 DE JUNHO DE 1.997.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REGULARIZAR OS PAGAMENTOS ATRASADOS, REFERENTES À GESTÃO ANTERIOR, PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 1.996, DEVIDOS AO CISMARG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus Representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar os pagamentos atrasados, referentes à gestão anterior e período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 1.996, devidos ao CISMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande.

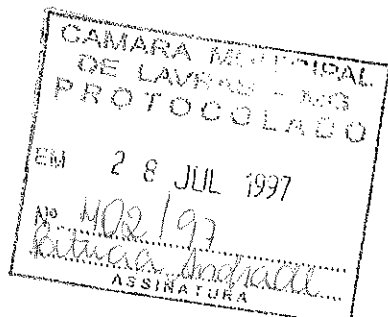
Art. 2º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$28.332,96 (vinte e oito mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), para custear as despesas decorrentes desta Lei, com anulação de igual importância na Reserva de Contingência do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os pagamentos de que trata esta Lei, deverão se dar em 4 (quatro) parcelas sucessivas, no valor de R\$7.098,24 (sete mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) cada, a serem pagas mensalmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 06 de junho de 1.997



Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social